

II - fica dispensada a observância do disposto nos arts. 30, incisos II e VIII, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, incisos I, II, IV, VII e parágrafo único." (NR)

Art. 2º A ementa da Circular nº 3.876, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.365, de 12 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de fevereiro de 2021, para os arts. 1º e 2º; e

II - em 1º de janeiro de 2022, para o art. 3º.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CARAVELA CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 34.530.561, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 340, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8 de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando o artigo 2º da Portaria 171, de 03 de abril de 2018, que cabe ao Inmetro, por meio de sua Presidência conceder a autorização ou delegar a um representante legal, a autorização de empresas para realização do serviço de arqueação de tanques, conforme os requisitos estabelecidos no documento anexo à presente portaria;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI 0052600.011943/2019-11, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria Inmetro/Dimel Portaria nº 284, de 06 de outubro de 2020, seção 1, página 20.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 344, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.018031/2019-70 e do sistema Orquestra nº 1630492, resolve:

Aprovar os modelos TM2440 e TM2441 de esfigmomanômetros eletrônicos automáticos, marca A&D Medical, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009549/2020-56 e do sistema Orquestra nº 1818391, resolve:

Dar nova redação aos itens 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) e 6 (SOFTWARE), da Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 3 de junho de 2020, Siemens, publicada no D.O.U. em 05/06/2020, seção 1, página 18, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 346, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008500/2020-86 e do sistema Orquestra nº 1793542, resolve:

Alterar o endereço do requerente e incluir opcionais na família de modelos US, de medidores de volume de água, marca Saga, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 55, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. em 02/03/2016, seção 1, página 85, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020

CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação do laudo de avaliação contábil da empresa Elo Serviços S.A. (ELO) realizado pela empresa Baker Tilly; (ii) Aprovação da Cisão parcial da CAIXAPAR, com incorporação das parcelas patrimoniais referentes às ações da ELO, atualmente detidas pela empresa cindida, pela CAIXA Cartões; (iii) Aprovação da ratificação da redução do capital social no valor de R\$ 284.370.862,39 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) a ser ajustado pelas variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a Data da Cisão, Ajustes de Avaliação Patrimonial e eventuais Dividendos Intermediários destacados no primeiro balanço semestral da Elo Serviços S.A.; (iv) Aprovação da alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR para adequação do capital social após concretização da Cisão. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: (i) Aprovar o laudo de avaliação contábil da empresa Elo Serviços S.A. (ELO) realizado pela empresa Baker Tilly; (ii) Aprovar a Cisão parcial da CAIXAPAR, com incorporação das parcelas patrimoniais referentes às ações da ELO, atualmente detidas pela empresa cindida, pela CAIXA Cartões; (iii) Aprovar a ratificação da redução do capital social no valor de R\$ 284.370.862,39 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) a ser ajustado pelas variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a Data da Cisão, Ajustes de Avaliação Patrimonial e eventuais Dividendos Intermediários destacados no primeiro balanço semestral da Elo Serviços S.A.; (iv) Aprovar a alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR para adequação do capital social após concretização da Cisão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 4ª Reunião Extraordinária e na 80ª Reunião Ordinária, realizadas em 14 de novembro de 2019 e 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 606/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e no Parecer nº 01384/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000540/2020-31, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 606/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000540/2020-31.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Superior - CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na 4ª Reunião Extraordinária e na 80ª Reunião Ordinária, realizadas em 14 de novembro de 2019 e 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Ministério da Educação - MEC										
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES										
4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CS										
14 de novembro de 2019										
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração										
do julgamento de APCN										
(Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019)										
PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL										
Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Direito	Direitos Humanos	27002012005D5	DO	4	Recurso deferido	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
2	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	30004012002R3	DP	4	Recurso Deferido	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
3	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	24004014006R1	DP	4	Recurso deferido	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
4	Ensino	Ensino Tecnológico	12003018002R6	DP	A	Recurso deferido	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	AM	Norte
5	Interdisciplinar	Ciências Naturais	27001024001M8	ME	A	Recurso deferido	FUFSE/ITAB	Fundação Universidade Federal de Sergipe/Itabaiana	SE	Nordeste
6	Linguística e Literatura	Teoria Literária	40035018001D1	DO	4	Recurso deferido	UniAndrade	Centro Universitário Campos de Andrade	PR	Sul
7	Medicina I	Medicina Translacional	22001018178M6	ME	A	Recurso deferido	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
			22001018178D7	DO	A					
80ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - CS										
21 de maio de 2020										
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração										
do julgamento de APCN										
(Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019)										
PEDIDO DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL										
Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Interdisciplinar	Evidências Científicas para a Saúde	31129005001F3	MP	A	Recurso deferido	FacSete	Faculdade Sete Lagoas	MG	Sudeste
Legenda:										
ME - Mestrado										
DO	- Doutorado									
DP	- Doutorado Profissional									
A	- Aprovado									
Nota	- Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182, de 2018.									

PORTARIA Nº 1.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjor-MEC, resolve

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 539/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.014203/2020-31;

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Doutor Leocádio José Correia - FALEC (cód. 1503), credenciada pela Portaria MEC nº 314, de 21 de março de 2000, publicada em 23/3/2000, situada à Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Lar Escola Doutor Leocádio José Correia (CNPJ nº 76.581.065/0001-30).

Art. 3º Fica a encargo do Lar Escola Doutor Leocádio José Correia (cód. 990), CNPJ nº 76.581.065/0001-30, situado à Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

OMINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjor-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 580/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.019001/2020-85.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Passos - Estácio Passos (cód. 21266), credenciada pela Portaria MEC nº 416, de 4 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de maio de 2018, situada na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 550, bairro Centro, no município de Passos, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), CNPJ nº 03.536.667/0001-00, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.903, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Orienta os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 e a abertura do exercício financeiro de 2021 no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as Macrofunções SIAFI nº 020317, que trata sobre os Restos a Pagar, e nº 020318, que trata sobre o Encerramento do Exercício;

CONSIDERANDO a Portaria SPO/SE/MEC nº 2, de 02 de dezembro de 2020 e alterações, que estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício 2020 e abertura de 2021 a serem observados no âmbito do MEC, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos que os câmpus e Reitoria deverão adotar para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e abertura do Exercício de 2021 no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no que se refere aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, com o intuito de orientar e propor normas complementares às já existentes visando a padronização e eficiência do processo no Órgão.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO

Art. 2º Tendo em vista os prazos estabelecidos pela Macrofunção SIAFI nº 020318 - Encerramento do Exercício e a necessidade de a Reitoria conciliar as informações recebidas dos câmpus e realizar ajustes, fica estabelecido calendário interno para o encerramento do exercício de 2020 e abertura do exercício de 2021 das datas-limites constantes no Anexo I.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I

Dos restos a pagar

Art. 3º A inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP em Liquidação, mediante a indicação dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho pelo Ordenador de Despesas ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI.

§1º Previamente à indicação dos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se até o dia 31/12/2020 a anulação daqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§ 2º Todas as notas de empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI até dia 31/12/2020, deverão ser anuladas até o dia 31/12/2020.

